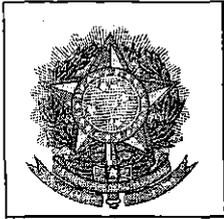


20/01



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1

## EMENDA DE PLENÁRIO

<b>Data</b> 29.09.2015	<b>Proposição</b> Projeto de Lei nº 5.559, de 2009
---------------------------	---

<b>Autor</b> Deputado <b>ANDRÉ FIGUEIREDO</b>	<b>Nº</b>
--	-----------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

### TEXTO

Dê-se ao art. 4º do PL nº 5.559, de 2009 a seguinte redação:

*“Art. 4º Os projetos de que cuida o artigo anterior poderão ser executados em eventos no exterior desde que configurados como de especial interesse turístico e cultural mediante chancela dos Ministérios do Turismo e da Cultura, conforme regulamento”.*

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.559, de 2009 pretende fazer com que o chamado Turismo Receptivo Brasileiro possa usufruir dos benefícios fiscais estabelecidos na Lei Rouanet como mecanismo para o incentivo à cultura.

Entendemos que projetos, ações e atividades a serem implementados por agentes econômicos do Turismo Receptivo, para que possam contar com os benefícios fiscais que a Lei estabelece para a cultura, devem submeter-se ao regramento existente, inclusive no que se refere à chancela do Ministério da Cultura.

Propõe-se, para tanto, a alteração da redação dada ao art. 4º do PL em comento, de forma a contemplar a participação do Ministério da Cultura no processo de avaliação de projetos a serem executados no exterior.

**Dep. André Figueiredo – PDT/CE**

*André Figueiredo*

*[Assinatura]*  
P50

*[Assinatura]*  
PR.

*[Assinatura]*  
Lô C. ADAR = MD =